



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 153/00

“ Fixa os subsídios do Prefeito,
Vice-Prefeito e dos Secretários
Municipais e dá outras
providências ”.

27/09/2000

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

LEI Nº 153/2000.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ART 1º - O Prefeito Municipal, e o Vice Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termo desta Lei.

ART 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

ART 3º - O Vice – Prefeito perceberá em parcela Única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.733.33 (HUM MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Parágrafo Único - O Vice – Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito, perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

ART 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal de R1.110.00 (HUM MIL CENTO E DEZ REAIS).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 27 de setembro 2.000


José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal de Croatá